PORTE PAGO ECT - DR/SP UNIDADE Cidade de São Paulo 15R — 40 — 3051/B1

DAICIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 198

São Paulo

quinta-feira, 18 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS.

DECRETO N.º 22,785, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dispe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Ct\$ 2.269.000.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

TABELA 1		·	· 	Valores em Cr\$	
Suplementa	ção				
01	Assembléia Legislat				
01.01	Assembléia Legislativa do Estado				
3.1.2.0	•	10		440.000.000 1.654.000.000	
3.1.3.2.		ncargos		175.000.000	
3.1.9.2	_	cios anteriores			
	•			2.269.000.000	
	TOTAL			2.269.000.000	
Atividades		Correntes	Capital	Total	
Elaboração i 01.01.001.2		2.269.000.000	0	2.269.000.000	
	TOTAL	2.269.000.000	0	2.269.000.000	
TABELA 2		, 		Valores em Cr\$	
Suplementa	sção		•		
01	Assembléia Legisla	tiva do Estado			
	Administração Dire				
01.01	Assembléia Legisla	tíva do Estado			
	TOTAL			2.269.000.000	
	4.* Quota			2.269.000.000	
	•	•			
A	CENDA 1	do Goveri	VADO)R	
1. 1			. 1111	~ X C	

Dia 18 de outubro — Quinta-feira	
	Viagem a Marília onde participará da seguinte programa-
)h	ção Cerimônio de assinatura de autorização para a celebra-
<i>/</i> (1	ção dos canvênios do "Programa 1.000 pontes metálicas"

Visita ao protótipo da ponte metálica — Departamento de Água e Esgoto de Marília — DEAM

que beneficiarão 203 municípios — Clube Yara

12h15 Entrevista coletiva à Imprensa — Clube Yara 12h30 Retorno a São Paulo

15h30 Assessoria de Comunicações

Sessão solene alusiva aos 15 anos da PRODESP — Rua Aguida Gonçales, 240 — Tabaão da Serra

20h30 Janiar em homenagem a David Knox, vice-presidente do

BIRD — Palácio dos Bondeirantes

Esta edição de 60 páginas con interesse geral.	ntém os atos normativos e de
Secretarias	Concursos
Universidades 16	Assembléia Legislativa 39
Ministério Público 17	Diário dos Municípios 51

DECRETO N.º 22.786, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementat ao otgamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Cottentes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º - - Fica aberto um crédito de Cr\$ 248.696.152 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzcitos), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Ruberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

TABELA 1			······································	Valores em Cr\$		
Suplementa	ção .					
13	Secretaria de Agricultura e A					
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede					
1.1.2.0	Equipamentos e Material Peri			60.908.646		
	Subtotal			60,908,646		
	TOTAL	,.,		60.908.646		
Atividades		Correntes	Capital	Total		
Coordenação	o Geral da Pasta -					
04.07.020.2.	157	0	60.908.646	60.908.646		
	TOTAL	0	60.908.646	60,908.646		
13.03	Coordenado ria de Pesquis a A	Agropecuária				
3.1.2.0	Material de Consumo			90.380.387		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos .			3.777.624		
	Subtotal			84,158,011		
	TOTAL			84.158.011		
Atividades		Correntes	Capital	Total		
Pesquisa Ag	ropecuária		•			
	.166	84.158.011	0	84,158,011		
	TOTAL	84,158.013	0	84, 158, 011		
	70.772			-		
13.64	Coord, de Pesquisa de Recu	rsos Naturais				
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.			103.629.495		
	Subtotal			103.629.495		
	TOTAL			103,629,495		
Atividades		Correntes	Capital	Tota		
Pesa. Prese	rv. Explor. Recursos Naturais					
•	.168	103.629.495	0	103.629.495		
	. TOTAL	103.629.495	0	103.629.495		
TABELA 2				Valores em Cr		
Suplement	acão					
13	Secretaria de Agricultura e A	Abastecimento				
12.01	Administração Direta Administração Superior Sec	retaria e Sede				
13.01	·			60,908,64		
	TOTAL					
	4.* QUOTA			60.908.64		
	Administração Direta					
12.02	Consdonadoria de Pecquisa	Αστοροσμάτία				

Coordenadoria de Pesquisa Agropecuária

Coord, de Pesquisa de Recursos Naturais

Administração Direta

13.03

13,04

DECRETO N.º 22.787, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Hidroviátio, da Secretaria dos Transportes, visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Ct\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação da Despesa Orcamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

TABELA 1		(Valores em Cr\$)	
Suplementa	oção		
16 16.02 3.1.3.2	Secretaria dos Transportes Departamento Hidroviário Outros Serviços e Encargos Subtotal TOTAL		360.000.000 360.000.000 360.000.000
Atividades	Correntes	Capital	Total
	Travessias		500 00A 00A
16.90.565.2.216		. 0	360.000.000
	TOTAL 360.000.000	0	360.000.000
TABELA 2		(V	alores em Cr\$1
Suplement	ação		
16	Secretaria dos Transportes		
	Administração Direta		
16.02	Departamento Hidroviário		
	TOTAL		360.000.000
	4.* QUOTA		360,000,000

DECRETO N.º 22,788, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Aprova os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo — F./H.S.P."

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1,º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, alterada pela Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984 e tendo presente a manifestação favorável do Senhor Curador de Fundações. constante do processo GG. 2.266-82,

Decreta:

Attigo 1.º — Ficam aprovados, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, alterada pela Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984, os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo - F./H.S.P.", em anexo.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 19.617, de 28 de setembro de 1982, alterado pelos Decretos n.ºs 19.852, de 5 de novembro de 1982 e 20.041, de 26 de novembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes. 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

CAPÍTULO I

84.158.011

Da Fundação e seus objetivos

Artigo 1." -- A Fundação Hemocentro de São Paulo ---84,158,011 [-F./H.S.P. -- rege-se por estes Estatutos, na conformidade da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, com as modificações decorrentes da Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984.

Artigo 2.º — A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Se-103,629,495 103,629 495 | cretaria do Governo.